PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA



Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

LEI Nº 552/2019

"DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.- Fica unificada, na forma estabelecida nesta lei, a carga horária dos cargos de Auxiliar de Cantina e Limpeza, Servente Escolar e Servente de Creche, constantes da Estrutura Administrativa e do Quadro Geral de Pessoal/ Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Santo Antônio do Grama, instituídos na Lei Complementar nº. 753, de 05/04/1995 e legislação municipal correlata.

Parágrafo único: A carga horária unificada, a que se refere o caput do art. 1°. desta lei, será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

- Art. 2°. A unificação de carga horária de que trata a presente lei se destina à adequação de turnos ininterruptos de trabalho, pelos titulares dos cargos relacionados no caput do art. 1°., no âmbito do Setor de Educação do município.
- Art. 3°. Os titulares dos cargos de que trata esta lei deverão exercer suas atribuições, tanto quanto possível, no Setor Municipal de Educação.
- Art. 4° Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida em razão da unificação, por força do art. 1° desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama. 23 de maio de 2019.

Cláudio Cimprício Ribeiro Prefeito Municipal